

Lei nº 390

"altera e eleva taxas de eletricidade, água e funerária, da Lei Nº 380
(Código Tributário)"

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as seguintes alterações na lei nº 380, (Código Tributário do município de Baixo Guandu).

da taxa de água: Art. 298 da Lei Nº 380

Art. 2 a taxa de água na sede dos distritos e povoados será cobrada na base de 250 cruzeiros por mês, por cada residência que tem apenas uma família,, casas de Comércio e similares.

taxa de eletricidade: parágrafo 1º do Art. 300 da Lei Nº 380

Art. 3 no consumo por vela mês será cobrado a razão de 2 cruzeiros por vela.

Parágrafo 1º a taxa mínima será constituída de 60 velas, mensais

Parágrafo 2º a partir de 90 dias contados da publicação da presente lei será a taxa elevada, automaticamente para 3 cruzeiros por vela mês, de que trata o presente artigo.

a)- parágrafo 3º do Art. 300 = motor de 1HP ou fração será cobrado 450 cruzeiros, quando o consumo superar a 1HP será cobrado mais 300 cruzeiros por HP ou fração.

b)- parágrafo 4º do mesmo artigo = aparelhos de rádio receptor Qual o televisor, cento e cinquenta cruzeiros. demais aparelhos elétricos domésticos, por unidade 200 cruzeiros.

c)- parágrafo único do Artigo 303 = a taxa de religação passará para duzentos e cinquenta cruzeiros para cada caso.

Art. 4 = fica também alterada a taxa funerária para seguinte:

- | | | |
|----|---|-----------------|
| a. | Inumação e Sepultura arrasa por 5 anos inclusive Chapa----- | 1200 cruzeiros |
| b. | Exumação em Sepultura Rasa----- | 1500 cruzeiros |
| c. | Idem em túmulo e obra de arte----- | 3000 cruzeiros |
| d. | Concessão de carneiro----- | 4000 cruzeiros |
| e. | Idem de urnas ou mechas para cinza ou ossos----- | 6000 cruzeiros |
| f. | Idem para jazigos individuais----- | 8000 cruzeiros |
| g. | Idem para jazigos coletivos----- | 12000 cruzeiros |

Art. 5 revogam-se as disposições em contrário.

registre-se e publique-se
gabinete do prefeito Municipal de Baixo Guandu, cinco de agosto de 1964

Francisco da Cunha Ramaldes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em, 5 de agosto de 1964
Aryenio Almeida Santos

Secretário